



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.402 /2019. A

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, faço saber que a Câmara Municipal, através da aprovação do projeto de lei n.º 005/2019, de autoria do vereador Leandro Ricardo Rios, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1.º Entende-se por estabelecimentos privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 2.º Os infratores desta Lei, nos ambientes privados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão.

I – advertência;

II – multa.

Art. 3.º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao artigo 1.º, da presente norma.

Parágrafo único – a penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após aplicação da advertência.

§ 1.º - em caso de reincidência, será cobrado o valor de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), a título de multa.


§ 2.º - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 5.º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 6.º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 03 de setembro de 2019.


Cleiton Paulo Dias Lopes
Vice-presidente